

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. Pedro Cunha Lima)

Altera o § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar 30% (trinta por cento) do produto arrecadado com alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas a instituições públicas de ensino básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

§ 5º.....

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II – 40% (quarenta por cento) à seguridade social; e

III – 30% (trinta por cento) para as instituições públicas de ensino básico.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998, foi criado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para avaliar a qualidade do ensino no país. A partir de 2010, a maioria das instituições federais de ensino superior passou a usar a nota obtida pelo estudante no exame como critério seletivo.

Quando se analisam os resultados obtidos pelos estudantes oriundos de instituições públicas e privadas de ensino, constata-se significativa discrepância, em desfavor daqueles que concluíram a educação básica em escolas públicas.

A fim de contribuir para que haja maior equilíbrio nas oportunidades oferecidas a estudantes de escolas públicas e privadas, apresentamos projeto de lei que destina parte do produto arrecadado com a alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas às instituições públicas de ensino básico

Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando importantes progressos na educação básica, conforme se depreende dos resultados relativos de nossos estudantes no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), aplicada a cada 3 anos a alunos na faixa de 15 anos.

Apesar de o desempenho dos estudantes brasileiros ter melhorado numa velocidade maior do que o de outros países, ainda há muito a ser feito: no último exame com resultados disponíveis, ocorrido em 2012, dos 65 países participantes do PISA, o Brasil ficou em 58º, 55º e 59º lugares nos *rankings* de matemática, leitura e ciências, respectivamente.

Conclamamos, então, os nobres pares, para prestarem apoio a esta iniciativa, que eleva o investimento em educação a prioridade para a construção de uma sociedade justa e solidária, para a garantia do desenvolvimento nacional, para a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais, e para a promoção do bem de todos, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

2016-16635.docx